



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Ofício CME/POA n.º 110/2019

Porto Alegre, 23 de dezembro de 2019.

Assunto: responde à consulta do **SIMPA** -Sindicato dos Municípios de Porto Alegre sobre o cumprimento dos calendários escolares das escolas da rede municipal de ensino de Porto Alegre.

Senhora diretora:

O Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre – CME/POA responde à consulta apresentada pelo **SIMPA**-Sindicato dos Municípios de Porto Alegre, feita através do Ofício nº 139/2019, cumprindo competência estabelecida no artigo 10, alínea XI, da lei de criação do Sistema Municipal de Ensino, Lei Municipal Nº 8.198, de 18 de agosto de 1998, de “manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza pedagógica, que lhe forem submetidos pelo Prefeito ou Secretário de Educação e de entidade de âmbito municipal ligada à educação”. O referido ofício expressa:

Vimos por deste dar ciência a este conselho sobre o ofício 19/2019 (em anexo)enviado pelo secretário de educação de POA as escolas da rede municipal na sexta feira às 17h20min.

Considerando que as escolas seguem calendário escolar aprovado pelo Conselho escolar e homologado e publicado do DOPA pela SMED, solicitamos que este conselho análise e dê encaminhamentos para o ofício.

À Luciane Pereira da Silva
Diretora Administrativa do
SIMPA -Sindicato dos Municípios de Porto Alegre
Nesta Capital

O Ofício mencionado no documento do SIMPA, enviado pelo Secretário Municipal da Educação após às 17h da sexta-feira, dia 20/12/2019, por correspondência eletrônica, tem o seguinte conteúdo:

Prezadas direções,

Determino que nos dias 23, 26, 27 e 30 de dezembro de 2019 e nos dias 02 e 03 de janeiro de 2020 sejam considerados dias não letivos, sem funcionamento das unidades escolares. Após este período, o diretor da escola deve, por meio do processo SEI de calendário escolar, reprogramar os dias letivos faltantes.

Faço votos de que neste período a comunidade escolar possa bem celebrar as festas de final de ano.

No sítio da SMED, foi divulgada a seguinte informação:

Tendo em vista as festas de fim de ano, o secretário municipal de Educação, Adriano Naves de Brito, determinou que as escolas da rede municipal de ensino realizem recesso no período de 23 de dezembro de 2019 a 3 de janeiro de 2020. As aulas deverão ser retomadas no dia 6 de janeiro. Esses dias letivos serão recuperados com ajustes no calendário escolar de cada instituição de ensino. (Disponível em: http://www2.portoalegre.rs.gov.br/smed/default.php?p_noticia=999207360&SMED+DETERMINA+RECESSO+NAS+ESCOLAS+DA+REDE+MUNICIPAL. Acesso em 23/12/2019)

Destaca-se, como fundamento da resposta, a legislação e normas administrativas a seguir. Na Constituição Federal (CF) afirma-se que:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

[...]

VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

[...]

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;

[...]

§ 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

Na Lei Federal 9394/1996, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) encontram-se as seguintes determinações:

[...]

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

[...]

III - baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

[...]

Art. 12. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:

I - elaborar e executar sua proposta pedagógica;

II - administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;

III - assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;

[...]

Art. 14. Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:

I - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;

II - participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

[...]

Art. 15. Os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público.

A Lei Complementar n.º 292/1993, que “Dispõe sobre os conselhos escolares nas escolas públicas municipais, em cumprimento ao disposto no art. 182 da Lei Orgânica do Município e dá outras providências”, regulamenta:

[...]Art. 2º - Os conselhos Escolares terão funções consultiva, deliberativa e fiscalizadora, constituindo-se no órgão máximo ao nível da escola.

Art. 3º - Dentre as atribuições do conselho escolar, a serem definidas no regimento de cada unidade escolar, devem obrigatoriamente constar as de:

[...]

IX – definir o calendário escolar, no que competir à unidade, observada a legislação vigente.

A SMED, cumprindo as prerrogativas de estabelecer normas complementares à legislação nacional, publicou no Diário Oficial de Porto Alegre, no dia 04/01/2019, a Portaria 01/2019, que Estabelece diretrizes para o Calendário Escolar para as Escolas Municipais de Ensino Fundamental (EMEF), Escolas Municipais Especiais de Ensino Fundamental (EMEEF), Escola Municipal de Ensino Básico (EMEB), Escola Municipal de Ensino Médio (EMEM), Centro Municipal de Educação dos Trabalhadores (CMET) e Escola Porto Alegre (EPA), da Rede Municipal de Educação de Porto Alegre, para o ano 2019, retificada em 08/01/2019, na qual constam as seguintes orientações, dentre outras:

[...]

Art. 3º. Na elaboração do Calendário Escolar para o ano de 2019, as EMEF, EMEEF, EMEB, EMEM, CMET e EPA observarão que:

VI – o término do ano letivo será em 06 de janeiro de 2020;

[...]

IX – o início das férias escolares será em 07 de janeiro de 2020

[...]

Art. 5º. Considera-se como efetivo trabalho escolar toda atividade de natureza pedagógica, planejada, organizada, estruturada e coerentemente articulada aos princípios e metas estabelecidos pela proposta pedagógica da escola e devidamente inserida no plano escolar, que se desenvolva em sala de aula e/ou em outros ambientes escolares, sob a orientação e a participação de professores e de alunos, como definido na Lei 9.394/96 – LDBEN e nos Pareceres 2/2003, 10/2005 e 15/2007, do Conselho Nacional de Educação.

[...]

Art. 11. Os dias 24 e 31 de dezembro de 2019 são considerados não letivos, sem funcionamento da unidade escolar.

[...]

Art. 13. O Calendário Escolar deverá ser aprovado pelo Conselho Escolar, respeitada a legislação e as diretrizes emanadas pela Mantenedora e seu registro encaminhado, por processo eletrônico, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), até o dia 21 de janeiro de 2019, para análise da Unidade de Regulação Escolar e posterior aprovação e homologação do Sr. Secretário Municipal de Educação.

A partir dos fundamentos referidos, o Conselho Municipal de Educação considera que, sendo a educação um direito assegurado pela CF, sua oferta e garantia exige organização e planejamento, com obediência aos princípios constitucionais, dentre outros, a gestão democrática do ensino público, que prevê conselhos escolares, normatizados por lei municipal, e relativa autonomia das instituições de ensino.

O calendário escolar, cujas orientações fundamentais constam da LDB, é um compromisso firmado com toda a comunidade escolar, implicando na organização

de vida de todos os segmentos e sujeitos que compõem as comunidades escolares, afetando outras dimensões da vida de cada indivíduo que atua na escola, como os estudantes e seus responsáveis, funcionários da instituição, docentes ou não docentes.

A organização e funcionamento planejado previamente, com a participação e ciência das comunidades escolares foi assegurado: pela publicação de uma Portaria com orientações pela Mantenedora; elaboração pelas comunidades escolares; aprovação pelos Conselhos escolares; homologação pela SMED, através de processos documentados no Sistema Eletrônico de Informações.

No entanto, o ofício do Secretário, expedido ao final da tarde de sexta-feira dia 20/12, com a determinação unilateral e imotivada de desarranjar os calendários escolares, rompe com o processo de organização e planejamento imprescindível à vida escolar, à vida funcional, às famílias, bem como desconsidera o princípio constitucional da gestão democrática e as próprias determinações formalmente encaminhadas pela SMED. A gestão administrativa e pedagógica das escolas certamente sofrerá prejuízos.

Esta é a análise do CME, aconselhando como encaminhamento tratativa com a Prefeitura Municipal para que sejam imediatamente reestabelecidos os calendários escolares, de acordo com o processo orientado pela legislação e normativas administrativas.

Este Conselho soma-se a esta ação, encaminhando cópia deste ofício à SMED, solicitando o respeito aos calendários escolares constituídos dentro dos procedimentos normativos e às comunidades escolares.

Isabel Letícia Pedroso de Medeiros
Presidente do Conselho Municipal de Educação